



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 029/2023
Processo nº 000728/2023
Dispensa de Licitação nº 020/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0012

Publicado NO DIÕES

em 16 / 03 / 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MM COMERCIO DE GASES E EXTINTORES LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MM COMERCIO DE GASES E EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.181.131/0001-86, com sede na Rua Filomina Rosa dos Santos, nº 15, Bairro Campo Novo, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª **Maiara Elias dos Santos Pereira Corte**, portador do RG nº 3.518.225 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 159.339.287-71, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de extintores para a 24ª POMITAFRO durante os três dias de evento, para manter a segurança e harmonia da festa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 020/2023**, e **Processo nº 000728/2023**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Compras e emitido em duas vias, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega.

UELIKSON
BOONE:0697518
4771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.15 14:58:15
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
MAIARA ELIAS DOS SANTOS PEREIRA CORTE
A conformidade desta assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 3.915,00 (três mil novecentos e quinze reais), conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Extintores tipo CO2 (dióxido de carbono) para classe de fogo BC com capacidade extintora 5-B: C e carga de 6Kg, tempo de descarga mínimo de 8 segundos e pressão de trabalho mínima de 12,6MPa, cilindro, válvulas de descarga, tubo-sifão, mangueira de descarga, esguicho difusor, punho, suporte do esguicho difusor e dispositivo de sustentação de acordo com a Norma Brasileira NBR 11716, com placa de identificação e suporte para fixação em parede	Un	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00
2	Extintor de incêndio, Pó químico a base de fosfato de monoaônico - ABC, - pressurizado - Indicado para o uso em materiais sólidos, como: plásticos, borrachas, madeiras, tecidos, líquidos inflamáveis, como gasolina, óleo, álcool e querosene, equipamentos elétricos energizados, capacidade de carga de PQS 6Kg	Un	21	R\$ 105,00	R\$ 2.205,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.915,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento dos produtos e/ou serviços ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

UELIKSON
BOONE:0697518477
1

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.15 14:58:48
-03'00'





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FESTA POMITAFRO	
FICHA	0000736

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.15
14:59:14 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
MAIARA ELIAS DOS SANTOS PEREIRA CORTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

UELIKSON
BOONE:0697518
4771

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.15 14:59:42
-03'00'





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Executar o objeto do presente contrato.

10.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

UELIKSON
BOONE:0697518
4771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.15 15:00:02
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
MAIARA ELIAS DOS SANTOS PEREIRA CORTE
A confiabilidade desta assinatura ocorre por meio de:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

10.2.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

10.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para conferir a entrega dos objetos;

10.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo **GUSTHAVO CARRASCO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro inscrita no CPF sob o nº 178.531.917-58, residente e domiciliada em Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.15 15:00:24 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
MAIARA ELIAS DOS SANTOS PEREIRA CORTE
A assinatura digital foi verificada com sucesso em Verificador de Assinaturas
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 15 de março de 2023.

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.15 15:00:54
-03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MAIARA ELIAS DOS SANTOS PEREIRA CORTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Maiara Elias dos Santos Pereira Corte
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

a aquisição de materiais de consumo (didático), destinados a atender aos centros de educação infantil, escola de ensino fundamental e sede da secretaria municipal de educação.

EMPRESA: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA.

ITENS: 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 50, 41, 44, 45, 65, 49, 51, 53, 54, 55, 56 e 57.

VALOR TOTAL: R\$ 129.100,35.

Código CidadES: 2022.042E0600008.02.0007

Vila Pavão, ES, 15/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1046917

RESUMO CONTRATO Nº 029/2023
PROCESSO Nº 000728/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: MM COMERCIO DE GASES E EXTINTORES LTDA.

OBJETO: Locação de extintores para a 24ª POMITAFRO.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 3.915,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 736.

Vila Pavão/ES, 15/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1046347

ERRATA CONTRATO Nº 026/2023
Processo nº 005903/2022
Publicação: DIOES em 09/03/2023

Onde se Lê: Contrato 027/2023.

Leia-se: Contrato 026/2023.

Vila Pavão/ES, 08/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO Nº 027/2023
Processo nº 000223/2023
Publicação: DIOES em 09/03/2023

Onde se Lê: Contrato 028/2023.

Leia-se: Contrato 027/2023.

Vila Pavão/ES, 08/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO Nº 028/2023
Processo nº 005475/2022
Publicação: DIOES em 14/03/2023

Onde se Lê: Contrato 029/2023.

Leia-se: Contrato 028/2023.

Vila Pavão/ES, 13/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1046332

Câmaras

Alto Rio Novo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES. A Câmara Municipal de Alto Rio Novo/ES torna pública o 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Alto Rio Novo - ES, inscrito no CNPJ 31.796.675/0001-12 e a empresa contratada LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 12.039.966/0001-11, Objeto do contrato: **prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL.** No valor global, de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). 08/03/2023

OBEDES DIAS RIBEIRO - Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo - es
Protocolo 1046527

Laranja da Terra

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: LF PRODUÇÕES - 33.378.866/0001-90.

OBJETO: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em hardwares e softwares dos computadores da Câmara Municipal.

VALOR MENSAL: R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: LF PRODUÇÕES - 33.378.866/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade, criação e desenvolvimento de artes gráficas para impressão e postagem em redes sociais de todos os eventos, ações e datas festivas da Câmara Municipal e/ou do município de Laranja da Terra/ES (com autorização prévia), criação de vídeos para divulgação em site e redes sociais dos trabalhos da CM, conforme TR.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de publicação do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Laranja da Terra, 15 de março de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara

Protocolo 1046513